

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº136 /2023

"Institui a campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização do transtorno de ansiedade e da síndrome do pânico no município de Contagem/MG."

## A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização do Transtorno de Ansiedade e da Síndrome do Pânico no Município de Contagem/MG.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização do Transtorno de Ansiedade e da Síndrome do Pânico:

- I oferecer aos munícipes informações sobre o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III combater o preconceito;
- IV informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Contagem/MG.

Art. 3º A forma e o conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização do Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em 28 de Agosto de 2023.